



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL  
DIRETORIA-GERAL  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

---

## TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

**PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 145/2024**

**PROCESSO nº 1.041.453 - Representação**

**CERTIDÃO DE DÉBITO nº 113/2024**

**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**VALOR ATUALIZADO até 13/08/2024:** R\$ 1.096,64 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**RESPONSÁVEL:** Ruy Célio Rodrigues de Souza – CPF nº 013.532.066-61

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h50 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023<sup>1</sup>, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008<sup>2</sup> e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015<sup>3</sup> c/c art. 452 do RITCEMG<sup>4</sup>, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 113/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.041.453 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **RUY CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 013.532.066-61, portador da carteira de identidade nº M8.681.416 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Londres nº 87 – Ibituruna – Montes Claros/MG, CEP: 39.408-111, tel.: (38) 9.9176-3620, *e-mail*: ruycelio2003@yahoo.com.br.

Estando presente a parte responsável, esclareceu que tem interesse em quitar o débito, porém só conseguiria de formar parcelada, oportunidade na qual foi informado que não cabe a este *Parquet* Especial realizar o parcelamento do débito.

Em resposta, a parte responsável informou que tendo em vista a impossibilidade de parcelamento, buscará recursos para quitar o débito até dia 26/08/2024, e caso não o faça, declara estar ciente de que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis, conforme esclarecido por este MPC-MG.

---

<sup>1</sup>Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

<sup>2</sup>Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

<sup>3</sup>Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

<sup>4</sup> Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

---

Fica, portanto, estabelecido o prazo até o dia 26/08/2024 para o pagamento do débito mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4, com o devido envio do comprovante para o *e-mail*: [campmediacao@mpc.mg.gov.br](mailto:campmediacao@mpc.mg.gov.br).

O valor atualizado do débito será encaminhado para o endereço eletrônico: [ruycelio2003@yahoo.com.br](mailto:ruycelio2003@yahoo.com.br), no período da manhã.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme tratado por *e-mail* em 13/08/2024, motivo pelo qual o presente termo será enviado de forma digital para a parte responsável, a qual se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: [campmediacao@mpc.mg.gov.br](mailto:campmediacao@mpc.mg.gov.br), no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h05.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**  
(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO  
PEREIRA DE SOUZA  
MONTEIRO

Assinado de forma digital por  
SANDRO MAURICIO PEREIRA DE  
SOUZA MONTEIRO  
Dados: 2024.08.13 19:31:16 -03'00'

**Sandro Mauricio P. de S. Monteiro**  
**Assessoria da Procuradoria-Geral**  
**TC nº 3493-0**  
(assinado digitalmente)

DocuSigned by:

**Ruy Célio Rodrigues de Souza**  
CPF nº 013.532.066-61